



## PROJETO DE LEI Nº 14533/2025

(Rodrigo Guarnieri Albino)

Prevê afixação, em estabelecimentos de saúde, de cartazes para divulgação do direito a acompanhante em consultas, exames e internações.

**Art. 1º.** Serão afixados cartazes para divulgação do direito a acompanhante em consultas, exames e internações nos hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 e da Lei Estadual nº 10.689, de 30 de novembro de 2000.

**Parágrafo único.** O cartaz deve conter a informação de que o acompanhante será pessoa de escolha do paciente ou, nos casos em que sua autonomia estiver comprometida, indicada pela família.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A presença de visitantes e acompanhantes nos serviços de saúde é, reconhecidamente, uma forma de manter a inserção social do paciente, trazendo benefícios à pessoa que está realizando tratamento ou passando por procedimento médico.

Nesse sentido, o objetivo deste projeto de lei é dar ampla ciência sobre o direito à acompanhante, de escolha do paciente ou de sua família, para todos os usuários de serviços de saúde públicos ou privados no município, como hospitais e clínicas, durante o período de internação, consulta ou atendimento. Com efeito, a proposta acompanha o princípio da humanização das relações e dos processos de atenção e gestão em saúde.

Também cabe lembrar que nos últimos meses a mídia noticiou episódios de abusos promovidos por profissionais de saúde a pacientes durante procedimentos cirúrgicos, situações que poderiam ser evitadas com a presença de acompanhante.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação da propositura.

**RODRIGO GUARNIERI ALBINO**

Rodrigo Albino

